

Pregão Eletrônico 90015/2026

Esclarecimento 04

(Enviado pr email em 30/06/2026)

Mensagem do licitante:

"...

- 1- Qual será o prazo de vigência do contrato do presente pregão eletrônico?
- 2- Caso a empresa contratada após o cumprimento de 01 (um) ano contratual, não queira mais prorrogar a vigência nova de contrato, isto será aceito e acatado por esta D. Administração?
- 3- Está certo afirmar que a vistoria é facultativa?
- 4- O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato?
- 5- O preposto da empresa contratada poderá ser um dos funcionários alocados no contrato?
- 6- Caso a resposta da pergunta anterior seja que o preposto não poderá ser um dos funcionários e que deverá permanecer de forma integral no contrato, perguntamos:
 - a) Há local apropriado para que o preposto permaneça de forma integral no contrato?
 - b) A instalação possui armários para guardar os pertences do preposto?
 - c) Os licitantes deverão cotar algum insumo de escritório para o preposto?
 - d) Qual das unidades descritas no Termo de Referência que o preposto ficará de forma integral, para que assim os licitantes possam cotar seu deslocamento diário?
 - e) Em caso de o preposto não comparecer algum dia da semana, por motivos pessoais e legalmente justificado, a empresa contratada será penalizada?
 - f) deverão as empresas cotarem vestimenta específica para o preposto?
 - g) Os custos com o preposto deverão obrigatoriamente ser demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços pelos licitantes?
 - h) O valor estimado por esta D. Administração foi considerado o custo com preposto?
- 7- Para os postos poderão eles ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado, não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento?
- 8- O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?
- 9- Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo?

Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?

10- Haverá jornada de trabalho aos sábados? Ou somente será de segunda a sexta-feira?

11- Algum trabalhador receberá adicional noturno? Caso positivo, deverão as empresas cotarem também a hora noturna reduzida para este funcionário nas planilhas?

12- Qual a tarifa de vale transporte foi usada para estimar o valor da contratação? Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?

13- Foi cotado o valor atual de R\$ 5,00 (RJ) MODAL ou R\$ (9,40) BUI? Será aceito que os licitantes cotem valor menor do que estimado por esta D. Administração? Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?

14- Quanto ao desconto da alimentação dos funcionários, prevalecerá o desconto na CCT, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT, uma vez que o sindicato especifica em cláusula de Convenção Coletiva, o desconto máximo e obrigatório ser feito quanto a alimentação. Está correto nosso entendimento? Sempre prevalecerá o desconto da CCT e não 20%?

15- Considerando o entendimento do Acórdão TCU 1207/2024, o qual firma o entendimento que é lícito prever em edital que só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao orçado pela administração para salários e benefícios de natureza essencial à dignidade do trabalho, como alimentação, estimados em convenção de trabalho paradigma, que melhor se adequa a categoria profissional que executará os serviços terceirizados, e considerando a base territorial de execução do objeto, não serão aceitos salários e valores de alimentação inferiores ao estimado por esta D. Administração. Está certo nosso entendimento?

16- Qual percentual de ISS foi usado nas planilhas de custos?

17- Haverá algum benefício além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva?

18- É obrigatório cotar nas planilhas de custos todos os benefícios exigidos em convenção coletiva como plano de saúde, plano odontológico, PLR e etc.?

19- Foi previsto insalubridade e/ou periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas?

20- Caso a pergunta anterior seja negativa, então caso seja identificado qualquer adicional seja de periculosidade e/ou insalubridade, quando da assinatura do contrato, os licitantes deverão por meio de laudo pericial comprovar tais adicionais e solicitar o reequilíbrio econômico do contrato, está correto nosso entendimento?

21- Poderá e será aceito que algum licitante cote salário proporcional para algum cargo do objeto licitado ou deverão todos cotarem obrigatoriamente o salário integral de cada categoria/função/cargo nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não cotar, será desclassificado caso não corrija as planilhas?

22- Qual CCT foi utilizada para cálculo do valor estimado?

23- É correto afirmarmos que caso haja homologação de nova CCT, antes do contrato fazer 01 ano, poderá e será aceito a contratada solicitar o reequilíbrio econômico do contrato?

24- Está certo afirmarmos que se os licitantes estiverem enquadrados na mesma convenção coletiva que foi usada por esta

Administração para estimar o valor máximo da contratação, esta D. Administração aceitará a proposta mesmo esta Convenção Coletiva estando sem vigência, visto que ainda não houve homologação de uma nova CCT?

25- 56- Caso a pergunta anterior seja negativa, então como os licitantes enquadrados pela mesma Convenção Coletiva que foi embasada por esta Conceituada Administração para estimar o valor máximo aceitável, deverão formular suas propostas e participar do Pregão Eletrônico, visto que não há ainda CCT vigente do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ? AJUSTAR CONFORME A CCT QUE ESTIVER SENDO USADA

26- Os lances deverão ser anuais por item? Se não, como deverão ser?

27- Deverão os licitantes cotarem nas planilhas telefones móveis e/ou rádios, para comunicação?

28- As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento?

29- Deverão os licitantes usarem as planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018? Será aceito que os licitantes utilizem outras planilhas de custos e formação de preços que não esteja nos padrões da IN 05/2017 e IN 07/2018?

30- Caso seja permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais deverão as empresas, obrigatoriamente, cumprir com o Art. 4º do Decreto 12.174 de 11/09/2024 que diz que a jornada poderá ser reduzida, sem prejuízo da remuneração do trabalhador. Está correto nosso entendimento?

31- Caso algum insumo seja apresentado com o valor unitário maior do que foi estimado nas planilhas por esta D. Administração, este será aceito com o valor unitário acima do que foi estimado ou será solicitado a correção do valor unitário deste insumo, nas planilhas dos licitantes?

32- Os percentuais das planilhas de custos e formação de preços dos licitantes, poderão e será aceito, serem diferentes dos percentuais adotados por esta D. Administração, que utilizou para estimar o valor máximo do pregão eletrônico?

33- Para fins de cálculo do Módulo 3, está certo afirmarmos que estes percentuais somente incidirão sobre a remuneração do cargo nas planilhas?

34- Para os item C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços?

35- Como ferramenta de gestão de riscos do contrato, será este realizado mediante a retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada ou este será através do fato gerador? Como será feito a retenção mensal nas planilhas?

36- Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?

37- Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços, uma vez que no primeiro ano de contrato não haverá o custo de reposição por substituição de férias do posto

residente? Caso negativo, qual índice percentual deverão os licitantes cotarem nas planilhas de custos?

38- Para o cálculo do Módulo 4, está certo afirmarmos que as planilhas deverão obrigatoriamente incidir sobre somente a Remuneração de cada posto/funcionário, nas planilhas de custos e formação de preços?

39- Quanto ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, será aceito e permitido por esta D. Administração que os licitantes adotem percentuais negativos para a formulação do valor do lance e proposta através das planilhas? Exemplo: Preenchimento do módulo 6, com Lucro negativo, Taxa de Administração negativa etc.

40- Está certo afirmarmos que os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 nas planilhas de custos, conforme a IN 07/2018, onde estes devem incidir sobre o Módulo 1 + o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)?

41- As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerada e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%). Está correto nosso entendimento?

42- Está certo afirmarmos que caso qualquer licitante utilize, em suas planilhas de custos e formação de preço a desoneração de folha, deverá OBRIGATORIAMENTE, conforme Acórdão TCU nº 2.456/2019 – Plenário, comprovar que sua maior parcela de receita auferida no ano anterior se refere ao grupo da CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?

43- De acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrarem como Entidades Beneficentes de Assistência Social devem possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame. Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento?

44- Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame?

45- Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de IRPJ e da CSLL, fixadas por lei, sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos:

a) Serão aceitas as empresas deste regime (Lucro Presumido), apresentarem um somatório dos custos indiretos e lucros, percentuais abaixo dos fixados nessas despesas em lei, ou seja, percentual dos custos indiretos mais o percentual do lucro menor que o somatório dos percentuais das despesas com IR, CSLL, COFINS e PIS, no total de 11,33%?

b) Caso algum licitante tributado pelo lucro presumido apresente valores que não suportem o pagamento destes impostos,

através dos custos indiretos e lucros, nas planilhas, haverá diligência desta Conceituada Administração a fim de que solicite ao licitante comprovar a demonstração matemática de exequibilidade da proposta apresentada, para que este comprove suportar as despesas obrigatórias de tributos e impostos?

46- Considerando os julgados do Tribunal distinguem de forma mais precisa as atribuições a cargo da empresa contratada das funções exercidas pelos seus funcionários que prestam serviços diretamente à Administração. Por isso mesmo, passou a se entender que, nas contratações que envolvam exclusivamente terceirização (serviços contínuos prestados mediante locação da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não, necessariamente, a aptidão relativa à atividade a ser contratada. Logo, neste pregão eletrônico, para comprovação de atestados de capacidade técnica na habilitação, os licitantes deverão apresentar comprovação na habilidade de gestão de mão de obra, conforme ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário. Está correto nosso entendimento?

47- Quanto aos atestados de capacidade técnica, está certo afirmarmos que os termos aditivos dos contratos servirão também para comprovar a aptidão quanto a qualificação técnica exigida para este certame quanto a habilitação dos licitantes?

48- Está certo afirmar que para comprovar as alíquotas efetivas de PIS e COFINS – média dos últimos 12 meses (LUCRO REAL), bastará a empresa licitante demonstrar tal comprovação através da EFD, uma vez que os itens do edital determinam somente a apresentação da cotação e que Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente?

49- Sobre o cumprimento de cotas PCD's um ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Caso consultada, a certidão específica do MTE não será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes, está correto nosso entendimento? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC019.969/2024-4).

b) Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

50- Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa “aberto/fechado” (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexecutáveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante cadastrar a proposta que comprometa a disputa da fase de lance fechado será desclassificada?

51- No momento do envio da planilha, quando solicitado pelo pregoeiro, deverão os licitantes enviar as planilhas editáveis ou poderá ser enviada em pdf somente?

...”

Resposta:

Informo que a leitura minuciosa do edital é um dever de diligência do licitante. Ao participar de uma licitação, o licitante submete-se a todas as regras estabelecidas no edital. O desconhecimento de qualquer cláusula não justifica descumprimento e pode acarretar punições.

Destaco que conforme preâmbulo do edital o que fundamenta este certame é a lei 13.303/16, o Decreto 8.945/2016 e subsidiariamente a lei 14.133/2021.

- 1- O período de vigência do contrato será de 30 meses para o item 01 (Serviço de recepcionista) e 24 meses para o item 02 (Serviço de telefonista) a partir de 09/10/2026 ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.
- 2- As possibilidades de rescisão contratual estão na cláusula décima sexta do contrato, anexo V do edital.
- 3- Conforme item 5.1 do Edital, não haverá vistoria ao local da execução do serviço.
- 4- O preposto da Contratada não precisará permanecer em tempo integral nas dependências da Finep, devendo, entretanto, estar disponível para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual e comparecer sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- 5- Não. Considerando as atribuições de gestão e acompanhamento da execução contratual inerentes à função de preposto, não será admitida sua atuação concomitante como ocupante de posto de trabalho previsto nesta contratação, uma vez que tal acúmulo poderá prejudicar o regular desempenho das atividades contratadas.
- 6- Subitens:
 - a) Não.
 - b) Não.
 - c) Não.
 - d) O preposto não permanecerá em tempo integral nas dependências da Finep.
 - e) Não. Como informado anteriormente, o preposto não precisará permanecer em tempo integral nas dependências da Finep, devendo, entretanto, estar disponível para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual e comparecer sempre que solicitado pela fiscalização do contrato
 - f) Não.
 - g) Não.
 - h) Não. O custo do preposto está nos Custos Indiretos.
- 7- Sim, está correto o entendimento. Conforme item 3.1.3 do Termo de Referência, a jornada prevista para os postos de recepcionista contempla 1 (uma) hora de intervalo para almoço. Já para o posto de Telefonista, conforme item 3.1.4. do Termo de Referência, a jornada prevista contempla 15 minutos de repouso e alimentação. Portanto, não há previsão de cobertura obrigatória dos postos durante o intervalo intrajornada. Dessa forma, os postos poderão permanecer descobertos durante o horário de almoço, não sendo necessária a previsão de cobertura intrajornada na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 8- Não. A jornada de trabalho deverá ser registrada por meio eletrônico, utilizando sistema de controle de frequência por biometria, crachá ou outra tecnologia equivalente, desde que homologada pelo órgão competente e instalada pela

Contratada nas dependências da Finep, conforme item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Alternativamente, será aceito sistema de controle de jornada online ou digital disponibilizado pela Contratada, desde que esteja devidamente homologado pelo órgão competente e permita o adequado acompanhamento e a fiscalização da frequência dos empregados vinculados ao contrato, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com as disposições do Termo de Referência.

- 9- Não.
- 10- Não haverá jornada aos sábados, somente de segunda a sexta-feira.
- 11- Não haverá trabalho noturno.
- 12- Foi utilizada a a tarifa de R\$ 9,40, com valor diário mínimo total de R\$ 18,80. Devem ser considerados 22 dias úteis mensais. Não.
- 13- R\$ 9,40. Não. Ver resposta a pergunta anterior de nº 12.
- 14- Não está correto o entendimento. Ver item 5.6.3. do TR.
- 15- Se apresentado Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo os salários devem ser preenchidos observando-se as disposições deste documento, caso contrário devem ser preenchidos de acordo com as especificações do Termo de Referência. Ver itens 10 e 10.1 do ANEXO II Observações gerais sobre a planilha de custos e formação de preços.
- 16- 5%
- 17- Sim, ver item 5 - Salário e Benefícios do TR.
- 18- Sim, todos os cabíveis.
- 19- Não há previsão de insalubridade e/ou periculosidade.
- 20- Ver cláusula décima primeira: Alteração, anexo V – Minuta de contrato
- 21- Não será permitido salário proporcional. Sim.
- 22- As planilhas de custo e formação de preços da Finep foram realizadas, para o posto de RECEPCIONISTA, considerando a Convenção Coletiva 2026/2027 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, com registro nº RJ000911/2026. Já para o posto de TELEFONISTA, considerou-se a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, celebrada entre ND TRAB EMP TEL TRAN DAD CORR ELETR TELEF M CEL SER TRONC COMUN RADCHA TELMAPROJ CONST INS OP EQUI MEI FIS TRAN SIN SIM OP MES TEL ES RJ e o SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONSEST DO RIO DE JANEIRO, registrada no MTE sob o número RJ001695/2025.
- 23- Para a primeira repactuação os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva.
- 24- De acordo com o item 9, do Anexo II - "OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, os Licitantes devem apresentar Convenção(ões) Coletiva(s), vigente(s) à data de abertura da sessão pública, que contenha(m) os cargos do objeto da licitação e que seja(m) relativa(s) ao município de onde será feita a prestação dos

serviços.

O correto entendimento dessa orientação é no sentido de que não serão admitidas referências a instrumentos coletivos expirados, caso existam instrumentos coletivos vigentes à data da proposta. Eventual aceitação pela Finep de CCT expirada não tem por finalidade prorrogar direitos trabalhistas ou conferir ultratividade ao instrumento coletivo, mas apenas adotar parâmetro objetivo para verificação de exequibilidade da formulação da proposta de preços do licitante.

- 25- Ver resposta a pergunta anterior de nº 24.
- 26- Não, os lances serão pelo período total, 30 meses para o cargo de recepcionista e 24 meses para o cargo de telefonista.
- 27- Não há essa obrigação no edital.
- 28- Sim.
- 29- Ver item 01 das OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. O arquivo editável se encontra disponível para download em <https://legacy.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos/cadastrodelicitacoes/647>.
- 30- As jornadas de trabalho dos prestadores de serviço é inferior a 44 horas semanais: 40 horas semanais para o cargo de recepcionista e 30 horas semanais para o cargo de telefonista.
- 31- Desde que o valor unitário do posto não exceda o valor estimado e os custos mínimos da mão de obra sejam respeitados, a existência de insumos com valores unitários superiores aos estimados não é causa de desclassificação imediata. Contudo, poderá ser solicitado o ajuste das planilhas para refletir os preços de mercado e o lance final vencedor, mantendo-se o valor ofertado.
- 32- Há percentuais fixos e outros que admitem variação na planilha. Divergências poderão ser aceitas respeitando o valor do lance ofertado, mediante comprovação. O preço unitário não pode superar o estimado. Será avaliado o caso concreto. Verificar as OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.
- 33- Deverão ser respeitadas as fórmulas da planilha sem alteração.
- 34- Deverão ser respeitadas as fórmulas da planilha sem alteração. Os percentuais onde é possível alterar estão em amarelo.
- 35- O pagamento será feito por fato gerador. Observar na planilha o "pagamento mínimo mensal sem fato gerador e/ou outras ocorrências".
- 36- A contratação será por pagamento pelo fato gerador.
- 37- Não. Ver planilha modelo no edital "Planilha de custos e formação de preços".
- 38- Deverão ser respeitadas as fórmulas da planilha sem alteração.
- 39- Não será aceito lucro ou taxa de administração negativa. Estes custos negativos implicam que a empresa injetaria recursos próprios para viabilizar a execução do contrato o que significa a inexecuibilidade da proposta.
- 40- Deverão ser respeitadas as fórmulas da planilha sem alteração.
- 41- Sim.
- 42- Sim, se for o caso. Não será admitida a utilização da desoneração da folha na formação de preços para o objeto,

caso este não esteja contemplado entre as atividades desoneradas na Lei nº 12.546/2011. Caso necessário, o Pregoeiro concederá prazo para a devida regularização e correção da planilha de custos e formação de preços, desde que o ajuste não implique o aumento do valor final da proposta.

43- A apresentação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) não é requisito para habilitação, pois não há essa exigência no edital. Entretanto, o Cebas poderá ser solicitado mediante diligência para comprovação de isenção e/ou imunidade relativa aos encargos e tributos da planilha de custos e formação de preços, devendo estar válido, vigente no período do certame e pertinente à área de atuação relacionada ao objeto contratual. A não apresentação não gera desclassificação automática, será oportunizado a adequação da planilha de custos respeitando o valor do lance ofertado.

44- Tal exigência não se encontra no edital.

45- Subitens:

a. Será analisado o caso concreto. Sim, a empresa optante pelo Lucro Presumido pode ser aceita, mesmo que o somatório de custos indiretos + lucro seja inferior a 11,33%, desde que a proposta seja exequível e os tributos estejam corretamente considerados.

b. O pregoeiro poderá, se for o caso, realizar diligência de modo a verificar a exequibilidade da proposta.

46- Sim.

47- Depende. Está correto afirmar que termos aditivos podem ser utilizados para comprovar a aptidão técnica, desde que, em conjunto com o atestado e/ou contrato, e desde que demonstrem de forma clara e objetiva a execução efetiva, quantitativos, prazos e características compatíveis com o objeto licitado. O Termo aditivo isolado, sem vínculo com atestado e/ou contrato e sem comprovação de execução, não é suficiente.

48- É facultado ao pregoeiro realizar diligência para dirimir eventuais dúvidas quanto aos documentos apresentados.

49- A pergunta não procede, visto que:

a. Não existe tal exigência no edital, portanto não será motivo de inabilitação.

b. Não existe tal exigência no edital, portanto não será motivo de desclassificação ou sanção.

50- A pergunta não procede, visto que o modo de disputa deste certame é aberto.

51- Deverá ser apresentada a proposta no formato pdf e a Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com o modelo do Anexo II e sem alteração das fórmulas, para cada perfil profissional envolvido na execução do objeto. O arquivo editável se encontra disponível para download em <https://legacy.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos/cadastrodeditaes/647>.

Michelly de Souza Ferraz

Pregoeira